



## ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
Lei foi publicada no DOE, nesta Data  
24/04/08  
Para Paraíba  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.520 , DE 23 DE ABRIL DE 2008

**Cria o cargo de Capelão Militar, no âmbito da Polícia Militar do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito da Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado da Paraíba, o cargo de provimento em comissão de Capelão Militar, Símbolo CAD-6, com a remuneração a que se refere a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007.

**Parágrafo único.** O cargo criado nos termos do *caput* deste artigo deverá ser ocupado por um sacerdote, para desenvolver serviços religiosos junto à Polícia Militar do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 23 de abril de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Governador